
**Proposta de Assessoria Financeira e Elaboração
de Laudo de Avaliação Econômica da Telemar
Norte Leste S.A.**

São Paulo, 30 de setembro de 2011

A

Telemar Norte Leste S/A

Rua General Polidoro, nº99, 5º andar, Botafogo
Cidade e Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 33.000.118/0001-79

A/C: Sr. Bayard De Paoli Gontijo

Ref.: Proposta de Assessoria Financeira e Laudo de Avaliação Econômica da Telemar Norte Leste S/A.

Prezado Sr. Bayard,

Em atendimento à vossa solicitação enviada em 29 de setembro de 2011, o Banco Fator S.A. ("FATOR") vem apresentar a Telemar Norte Leste S/A ("TELEMAR" ou "COMPANHIA" ou "CONTRATANTE") os termos da proposta ("PROPOSTA") para assessoria financeira e emissão de laudo de avaliação econômica da TELEMAR com o objetivo de apurar o valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes da assembléia geral da COMPANHIA que deliberar sobre sua cisão parcial com incorporação da parcela cindida pela Coari Participações S.A. ("COARI") e sobre a incorporação de ações da COMPANHIA pela COARI.

Índice

1	Introdução	4
2	Escopo dos Serviços	7
2.1	Assessoria Financeira.....	7
2.2	Elaboração de Laudo de Avaliação Econômica.....	8
3	Remuneração	9
4	Despesas Não Inclusas	9
5	Prazo para Execução dos Serviços	10
6	Confidencialidade	10
7	Lei de Regência e Foro	11
8	“De Acordo”	12

1 Introdução

1.1 Entendimento do Banco Fator

O FATOR entende que:

- i. A TELEMAR, (Telemar Norte Leste S/A, localizada na Rua General Polidoro, nº99, 5º andar da cidade o Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ de 33.000.118/0001-79) é a principal provedora de serviços de telecomunicações do Brasil e, após a aquisição da Brasil Telecom no início de 2009, tornou-se a maior operadora de telecomunicações do país em faturamento e a maior empresa de telefonia fixa da América do Sul com base no número total de linhas em serviço.
- ii. A TELEMAR oferece um leque de produtos de comunicações integrados e convergentes que incluem serviços tradicionais de telefonia fixa, móvel, transmissão de dados (inclusive banda larga), ISP e outros serviços a residências, usuários corporativos de pequeno, médio e grande porte, agências governamentais e outras empresas de telecomunicações atuando nas regiões I, II e III.
- iii. Em 2011 a TELEMAR iniciou um processo de Reorganização Societária, cuja proposta visa à unificação das bases acionárias das três empresas listadas, Tele Norte Leste Participações S.A (TNLP), Brasil Telecom (BRTO) e TELEMAR, em apenas uma única companhia aberta (Oi S.A.), com duas espécies diferentes de ações, a qual terá a TELEMAR como sua subsidiária integral. Dentre as operações que compõem a Reorganização Societária, está prevista a cisão parcial da TELEMAR com a incorporação da parcela cindida pela COARI e a incorporação de ações da TELEMAR pela COARI, as quais geram direito de retirada para os acionistas da TELEMAR.
- iv. Segundo o estatuto social da TELEMAR, o cálculo do valor de reembolso das ações da TELEMAR para fins do exercício do direito de retirada deverá ser realizado considerando-se o valor econômico de suas ações, nos termos do art. 45 da Lei nº 6.404/76.

Com forte presença local, equipe com senioridade (ANEXO I) e larga experiência no mercado corporativo em operações de Fusões e Aquisições (M&A) e de mercado de capitais, inclusive tendo executado diversas operações e laudos de avaliação relevantes envolvendo empresas brasileiras de diversos setores, incluindo o setor de comunicações (ANEXO II), o FATOR está credenciado para assessorar o CONTRATANTE na execução da AVALIAÇÃO, definida na Cláusula 2.1. abaixo.

Desta forma, o FATOR se propõe a elaborar, de forma independente, um Laudo de Avaliação Econômica, conforme definido na Cláusula 2.1. abaixo, que atenda a necessidade do CONTRATANTE.

1.2 Credenciais Selecionadas

Seleção de Laudos de Avaliação realizados pelo Banco Fator:

- 2010 – O Banco Fator assessorou o Banco do Brasil S.A na emissão de *Fairness Opinion* sobre os valores das operações de seguros da BB Seguros e do grupo Maphre para fins de formação de uma aliança estratégica, entre os mesmos, nos segmentos de seguros de pessoas, ramos elementares e veículos.
- 2010 – O Banco Fator assessorou o Banco do Brasil S.A na emissão de *Fairness Opinion* sobre o valor do Banco Votorantim S.A, para fins de aquisição de 50% do capital social deste.
- 2010 – O Banco Fator assessorou o Banco do Brasil S.A na emissão de *Fairness Opinion* sobre o valor do Banco Patagônia S.A, para fins de aquisição de 51% das ações com direito a voto do capital social deste.
- 2009 – O Banco Fator assessorou o Banco Nossa Caixa S.A na avaliação econômico-financeira para fins de incorporação pelo Banco do Brasil S.A.

-
- 2009 – O Banco Fator assessorou a A.J Renner S.A Indústria e Participações na avaliação econômico-financeira e no processo de fechamento de capital da Renner Participações S.A, holding controladora do Banco A.J Renner S.A.
- 2008 – A Fator Corporate Consultoria Ltda. assessorou a Construtora Norberto Odebrecht S.A na elaboração de um estudo de viabilidade econômico-financeira da Petroquímica Suape S.A.
- 2008 – O Banco Fator assessorou o Governo do Estado de São Paulo na avaliação econômico-financeira da CESP – Companhia Energética de São Paulo para fins de privatização.
- 2008 – O Banco Fator assessorou o Governo do Estado de São Paulo na avaliação econômico-financeira da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A para fins de privatização.
- 2008 – O Banco Fator S.A assessorou o Governo do Estado de São Paulo na avaliação econômico-financeira do Banco Nossa Caixa S.A para alienação de 71,25% das ações ao Banco do Brasil S.A.
- 2008 – A Fator Corporate Consultoria Ltda. assessorou os sócios da Tecnogeo Engenharia e Fundações Ltda. e da Speceng Engenharia e Fundações Especiais Ltda. no processo de avaliação econômico-financeira para fins de descruzamento de participação societária.
- 2008 – A Fator Corporate Consultoria Ltda. assessorou os sócios da Exto Incorporações e Empreendimentos Ltda e da Exto Engenharia e Construção Ltda no processo de avaliação econômico-financeira para fins de descruzamento de participação societária.
- 2008 – O Banco Fator realizou dois Laudos de Avaliação para a Telemar Norte Leste S.A, sendo um referente à análise de viabilidade econômica de investimento em serviços de TV por assinatura via satélite na modalidade Direct-to-Home (DTH), e o segundo a respeito de um estudo de uma eventual incorporação societária da Tele Norte Leste Participações S.A pela Telemar Norte Leste S.A.
-

2007 – O Banco Fator assessorou a Unimed Rio no estudo de viabilidade de um hospital a ser construído na cidade do Rio de Janeiro.

2 Escopo dos Serviços

2.1 Assessoria Financeira

A Assessoria Financeira terá como objetivo a elaboração de um laudo de avaliação econômica da COMPANHIA, em cumprimento ao art. 12 do Estatuto Social da COMPANHIA, o qual será elaborado de forma independente, na data-base de 30 de junho de 2011, para os fins de apurar o valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes da assembleia geral da COMPANHIA que deliberar sobre sua cisão parcial com incorporação da parcela cindida pela COARI e sobre a incorporação de ações da COMPANHIA pela COARI (“AVALIAÇÃO”) (“Laudo de Avaliação Econômica”).

Nos termos do art. 45, §§ 3º e 4º da Lei nº 6.404/76, o compromisso do FATOR e os termos e condições da presente proposta, com exceção da Cláusula de confidencialidade, passarão a vigorar a partir da aprovação da assembleia geral de acionistas da COMPANHIA convocada para escolher a empresa especializada que irá elaborar o referido laudo, dentre lista tríplice indicada pelo Conselho de Administração da COMPANHIA. A cláusula de confidencialidade passará a vigorar mediante a assinatura do presente Contrato, por um prazo de 2 (dois) anos a contar desta data.

O valor de reembolso por ação a ser pago em decorrência do exercício do direito de recesso pelos acionistas da COMPANHIA será amplamente divulgado anteriormente à assembleia geral da COMPANHIA que deliberar sobre a cisão parcial e a incorporação de ações.

Para fins da Avaliação, o valor econômico da COMPANHIA apurado no Laudo de Avaliação Econômica deverá ser dividido pelo número total de ações da Companhia, de modo a restar demonstrado o valor econômico por ação da

COMPANHIA que equivalerá ao valor de reembolso por ação a ser devido aos acionistas dissidentes da COMPANHIA.

O FATOR solicitará ao CONTRATANTE, ou a quem este indicar, informações a respeito da COMPANHIA, referente a aspectos de natureza operacional, financeira, patrimonial e tributária visando o desenvolvimento de um modelo de avaliação econômico-financeira.

A AVALIAÇÃO será elaborada com base nas demonstrações financeiras auditadas da COMPANHIA, de 30 de junho de 2011, as quais deverão ser disponibilizadas ao FATOR pela CONTRATANTE, assim como em outras informações públicas disponíveis sobre a COMPANHIA.

O FATOR atuará de acordo com os requisitos legais e regulamentares brasileiros, incluindo, em especial, o disposto no art. 8º, §6º da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 319/99, no que aplicável à assessoria financeira descrita na presente proposta.

2.2 Elaboração de Laudo de Avaliação Econômica

O FATOR utilizará os resultados da análise econômico-financeira descrita acima para elaborar um relatório de avaliação da COMPANHIA. Tal relatório deverá conter, dentre outros aspectos:

- (i) Sumário Executivo;
- (ii) Descrição do mercado de atuação da COMPANHIA;
- (iii) Descrição da COMPANHIA e de suas operações;
- (iv) Descrição da metodologia de avaliação utilizada;
- (v) Sumário das análises e resultados da avaliação.

Além da elaboração do relatório de avaliação, o FATOR também emitirá um Laudo de Avaliação Econômica a respeito dos resultados encontrados a partir da mencionada avaliação, apurando o valor de reembolso a ser pago pelos acionistas dissidentes da assembleia geral da TELEMAR que deliberar sobre a sua cisão parcial com incorporação da parcela cindida pela COARI e sobre a incorporação de ações da COMPANHIA pela COARI.

O FATOR certifica para os fins da presente Proposta que: (a) possui experiência e conhecimento do mercado brasileiro, com forte presença local; (b) possui prepostos com senioridade e conhecimento em fusões e aquisições (M&A), com experiência relevante no setor de comunicação e nos aspectos regulatórios do setor; (c) possui experiência direta e relevante no setor de comunicação; e d) inexistência de conflitos de interesse relacionados ao presente contrato.

3 Remuneração

Pelos serviços descritos na presente PROPOSTA, o FATOR fará jus a uma remuneração fixa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O pagamento de dita remuneração deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à entrega da versão final do relatório do laudo de avaliação pelo FATOR ao CONTRATANTE.

4 Despesas Não Inclusas

Na remuneração aqui prevista, não se encontram inclusos o Imposto Sobre Serviços (ISS) ou qualquer forma de imposto e/ou contribuição complementar (PIS/COFINS) e/ou sucedâneo do tipo "valor adicionado" a ser regulamentado pelos governos municipal, estadual ou federal, os quais serão acrescidos à remuneração devida, porém demonstrados à parte nas respectivas notas fiscais de serviços.

Também não se encontram incluídas nesta PROPOSTA, despesas de viagens, estadias e refeições, assim como honorários de advogados, consultores tributários, auditores independentes, peritos/empresas avaliadoras e/ou despesas junto a órgãos da administração pública. Tais despesas, entretanto, cujo valor individual seja superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou cujo valor conjunto seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

Estas despesas deverão ser reembolsadas pela CONTRATANTE ao FATOR, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da respectiva prestação de contas.

Todos os pagamentos devidos sob este contrato deverão ser realizados em reais (R\$), no Brasil.

5 Prazo para Execução dos Serviços

O prazo para a entrega do Laudo de Avaliação Econômica da TELEMAR final descrito na presente PROPOSTA será de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da contratação pela assembleia geral da TELEMAR convocada para deliberar sobre o assunto, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e dependerá do recebimento das informações relativas à COMPANHIA.

6 Confidencialidade

Após a aposição do “De Acordo” a presente PROPOSTA, o FATOR e a CONTRATANTE estarão reconhecendo e concordando com o fato de que todas as informações referentes ao objetivo e escopo da mesma serão tratadas como confidenciais.

Nenhuma informação de caráter confidencial relacionada a esta PROPOSTA será revelada pelo FATOR a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Da mesma forma, com exceção da divulgação feita dentro dos limites requeridos pela legislação aplicável, à Comissão de Valores Mobiliários e para a *United States Securities and Exchange Commission* e da divulgação do Laudo de Avaliação Econômica aos acionistas e ao mercado, em data anterior à realização da assembleia geral do Cliente que irá deliberar sobre sua cisão parcial, com incorporação de parcela cindida pela sociedade denominada COARI e sobre a incorporação de ações de emissão do CONTRATANTE pela COARI, a CONTRATANTE não concederá acesso a

terceiros a qualquer estudo, relatórios, projetos ou informações preparadas pelo FATOR, sem a prévia concordância, por escrito, por parte deste.

7 Lei de Regência e Foro

O presente Termo será regido pela lei brasileira. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão relativa ao presente, com exclusão de qualquer outro.

Handwritten signature


Handwritten signature

8 "De Acordo"

Caso esta PROPOSTA represente adequadamente os entendimentos mantidos com V.Sa., solicitamos a aposição do "DE ACORDO" à mesma, consubstanciando a aceitação de seus termos e a autorização para o início dos trabalhos aqui descritos.

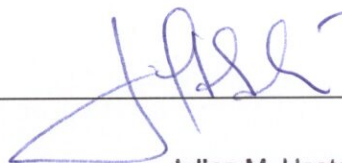
Permanecendo à disposição dos Srs. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Banco Fator S.A.

Nome: **Carlos Hitoshi F. Castro**
CPF: 009.035.837-63
Cargo: **Diretor**



Nome: **Julian M. Hester**
CPF: 014.018.327-25
Cargo:

De Acordo: Em ___/___/___.

Telemar Norte Leste S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. Vinício Magno C. Ferreira

2.

Nome: Vinício Magno Costa Ferreira
R.G.: 45.968.668-9
CPF: 390.570.578-83

Nome:
R.G.:
CPF: